



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo Tc nº 10.466/12

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PARTE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE. PELO
CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.094/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10.466/12, que trata de denúncia formulada pela Sra. *Emanuelle Cavalcanti Florêncio* acerca de possíveis irregularidades na contratação de pessoal por parte do Prefeito Municipal de Alagoa Grande, mais precisamente, em relação ao cargo de enfermeiro, e,

Considerando que ao examinar a matéria – por meio do SAGRES – a Unidade Técnica constatou que até o mês de junho 2012 já haviam sido contratados os candidatos aprovados para o cargo de enfermeiro até o 18º lugar. Portanto, a denunciante, classificada em 14º lugar, foi nomeada e admitida em 01.03.2012, **ACORDAM** os membros da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento do presente processo tendo em vista a perda do objeto da denúncia.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst.. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.466/12

RELATÓRIO

O processo sob exame trata de denúncia formulada pela Sra. ***Emanuelle Cavalcanti Florêncio*** acerca de possíveis irregularidades na contratação de pessoal por parte do Prefeito Municipal de Alagoa Grande.

De acordo com a denunciante, a mesma prestou concurso público (em dezembro/2009) e foi aprovada para o cargo de Enfermeira, tendo sido classificada no 14º lugar. Entretanto, e até a data da presente denúncia – 25 de março de 2011 – o quadro de ENFERMEIRO que possui 12 vagas estava com 04 servidores efetivos e 08 contratados, valendo registrar que houve desistência dos candidatos classificados em 2º e 5º lugares.

Ao examinar a matéria – por meio do SAGRES – a Unidade Técnica constatou que até o mês de junho 2012 já haviam sido contratados os candidatos aprovados para o cargo de enfermeiro até o 18º lugar. Portanto, a denunciante, classificada em 14º lugar, foi nomeada e admitida em 01.03.2012. Diante desse fato, entendeu a Auditoria pela perda do objeto da presente denúncia.

Não foram os autos enviados ao Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** determinem o arquivamento do presente processo por perda do objeto da denúncia.

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator